



UNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – CEP 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 059/2016

08/11/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná sediado no Município de Laranjeiras do Sul e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediado em Laranjeiras do Sul, com a finalidade de promover recursos para reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, as aquisições de imóveis, construção e ampliação de instalações, despesas de administração e manutenção.

Parágrafo Único - O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo, será identificado pela sigla de FUNREBOM.

Art. 2º - O FUNREBOM será constituído de:

a) - receitas arrecadadas pela taxa de proteção a desastres, previstas na Lei Municipal nº 47/2001, Código Tributário Municipal;

b) - auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privados, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por Lei e atribuídos a subunidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Laranjeiras do Sul;

c) - recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis;

d) - quaisquer outras emendas eventuais, relacionadas com a ativação do Subgrupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, sediado em Laranjeiras do Sul;

e) - recursos advindos da coparticipação de Municípios limítrofes ou não de Laranjeiras do Sul, ajustado em convênio que regula a instalação, ampliação e



UNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – CEP 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

prestação de serviços da subunidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, no Município de Laranjeiras do Sul;

f) - juros bancários e emendas de capital, provenientes da imobilização ou ampliação do FUNREBOM.

Art. 3º - Os recursos constitutivos do FUNREBOM serão obrigatoriamente, depositados em instituições bancárias oficiais (BANCO DO BRASIL ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) devendo ser em conta especial, sob a denominação de FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - LARANJEIRAS DO SUL, que será movimentada pelo Conselho Diretor do mencionado Fundo.

Art. 4º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto por:

- a)** - Prefeito Municipal, seu Presidente nato;
- b)** - Oficial Comandante da subunidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, com sede em Laranjeiras do Sul, como Vice-Presidente;
- c)** - um vereador designado pelo Poder Legislativo;
- d)** - um membro do Conselho da Comunidade;
- e)** - Secretário Municipal de Administração.

Art. 5º - O FUNREBOM terá, ainda, um Serviço Administrativo responsável pela Administração, contabilidade, controle da movimentação dos recursos financeiros e será composto:

- a)** - do Secretário Municipal de Finanças;
- b)** - de um Tesoureiro;
- c)** - de um Secretário;
- d)** - de um Contabilista.

Parágrafo Primeiro - O Tesoureiro, o Secretário e o Contabilista serão designados entre os servidores municipais que possuam atividades ou capacitação funcionais inerentes às funções. O Serviço Administrativo contará com o assessoramento dos órgãos da Administração Municipal.



UNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – CEP 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Segundo - O Conselho poderá atribuir gratificações mensais aos funcionários referidos no parágrafo anterior desta Lei, até o valor de meio salário mínimo vigente, dentro das atribuições e do escalonamento hierárquico funcional.

Art. 6º - O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência dos componentes do Serviço Administrativo do FUNREBOM.

Parágrafo Primeiro - Ao Presidente do Conselho Diretor competirá:

- a) - Presidir as reuniões do Conselho;
- b) - Fixar o calendário anual das reuniões; e
- c) - Convocar as reuniões.

Parágrafo Segundo - Ao Vice-Presidente do Conselho Diretor competirá:

- a) - Apresentar ao Conselho Diretor, para apreciação e aprovação, o plano de aplicação anual do FUNREBOM;
- b) - Assessorar o Presidente e os demais membros em todos os assuntos relacionados a sua especialidade;
- c) - Emitir parecer técnico nos assuntos relacionados à aquisição de equipamentos técnicos; e
- d) - Informar os recursos pertinentes.

Parágrafo Terceiro - Aos demais membros do Conselho Diretor competirá:

- a) - Participar das reuniões do Conselho Diretor, quando convocados;
- b) - Solicitar Convocações extraordinárias, ao Presidente;
- c) - Discutir matéria pertinente e apresentar propostas.

Art. 7º - O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil próprio desvinculado de qualquer órgão de Administração Municipal.

Art. 8º - Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64.



UNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – CEP 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

Art. 9º - Contra a conta bancária de que trata o artigo 3º desta Lei, somente serão admitidos mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, Secretário Municipal de Finanças e pelo Tesoureiro, designados por decreto executivo.

Art. 10 - Da aplicação dos recursos do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar sediado em Laranjeiras do Sul, será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 11 - Do total da receita atribuída ao FUNREBOM será designada até 50% (cinquenta por cento) para pagamento das despesas administrativas, de manutenção.

Art. 12 - Para manutenção do material permanente, equipamento e das instalações será destinada a verba de Despesas Administrativas pelo Conselho Diretor.

Art. 13 - Dos bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso da subunidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediado em Laranjeiras do Sul e incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 14 - O chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 08 de novembro de 2016.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Prefeita Municipal